



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia,  
Transportes e Comunicações da Bahia  
Diretoria de Tarifas - AGERBA/DE/DPE/DTAF

**NOTA TÉCNICA**

<b>PROCESSO:</b>	081.2159.2023.0006262-24
<b>ORIGEM:</b>	<Insira aqui a Unidade de origem do processo>
<b>OBJETO:</b>	<Insira aqui o objetivo do processo>

Interessado: [Insira aqui o nome do interessado]

Assunto: Reajuste das Tarifas Aeroportuárias

Nota Técnica nº 061/2023/DTAF

Salvador, 06 de dezembro de 2023

**Ao Diretor de Tarifas,**

**Assunto: Reajuste das tarifas referentes ao Aeroporto de Ilhéus (Processo nº. 081.2159.2023.0006262-24).**

A CONCESSIONÁRIA AEROPORTO DE ILHÉUS, solicita a homologação do reajuste das tarifas do contrato da concessão AGERBA 02/2018 referente aos serviços prestados no Aeroporto de Ilhéus – Jorge Amado através da Carta Nº 23/ADM/SBIL/2023 (00080045135).

A Concessionária calcula no requerimento do referido processo o índice de reajuste de 1,392232, indicando que as tarifas devem ser reajustadas anualmente para incorporar a variação do IPCA.

Conforme cláusula cinco, Seção I, do contrato de concessão que define critérios e metodologia de Reajuste:

**“5.4 – As tarifas serão reajustadas a cada 12 meses contados da data de eficácia, com finalidade de que seja assegurada, em caráter permanente, a manutenção do seu inicial econômico financeiro. Os reajustes serão realizados de acordo com seguinte fórmula:**

$$P1 = P0 \times (IPCA_{t}/IPCA_{t1})$$

**Onde:**

**P1 = corresponde às tarifas reajustadas;**

**P0 = corresponde às tarifas constantes no Anexo XI – Tarifas;**

**IPCA<sub>t</sub> = corresponde ao IPCA divulgado pelo IBGE no mês anterior ao reajuste**

**IPCA<sub>t1</sub> = corresponde ao IPCA divulgado pelo IBGE no mês de Abril de 2017 (4,828,44)**

5.5 - O cálculo do reajuste do valor das tarifas será feito pela CONCESSIONÁRIA e previamente submetido à fiscalização do PODER CONCEDENTE para verificação da correta aplicação da fórmula acima, **o PODER CONCEDENTE terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para verificar** e, se correto, homologar o reajuste, sendo que passado o referido prazo sem que o PODER CONCEDENTE se manifeste, o reajuste

considerar-se-á autorizado para todos os fins contratuais. Havendo discordância quanto aos cálculos apresentados pela CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE deverá apresentar à CONCESSIONÁRIA novo cálculos, apontando de forma clara quais incorreções verificadas.

No caso concreto, temos que a data de eficácia é novembro conforme despacho 00059016279 da área gestora, dessa forma:

$$IPCA_{\text{Outubro 2023}} = 6716,74$$

$$IPCA_{\text{ABRIL 2017}} = 4828,44$$

$$P1 = P0 \times (6716,74/4828,44)$$

$$P1 = P0 \times 1,39107$$

O último reajuste foi concedido em 17 de Fevereiro de 2023, através da RESOLUÇÃO AGERBA Nº. 05, de 13 DE FEVEREIRO DE 2023 (00062315572) no processo 081.2159.2022.0005741-42.

Aplicando-se o índice de reajuste calculado acima às tarifas iniciais do Contrato de Concessão, determinados através do seu Anexo X, temos:

**TARIFAS AEROPORTUÁRIAS - AEROPORTO JORGE AMADO - ILHÉUS/BA**

RESOLUÇÃO AGERBA Nº

DATA DE VIGÊNCIA:

PROCESSO:

081.2159.2023.0006262-24

REAJUSTE REAL:

4,82%

GRUPO I		GRUPO II			
<b>TARIFAS DE EMBARQUE</b>		<b>TARIFA UNIFICADA DE EMBARQUE E POUSO</b>			
DOMÉSTICO	INTERNACIONAL	DOMÉSTICO		INTERNACIONAL	
R\$ 43,50	R\$ 77,01	TUF	TUV (tonelada)	TUF	TUV (tonelada)
<b>TARIFA DE CONEXÃO</b>		R\$ 222,93	R\$ 70,63	R\$ 319,95	R\$ 150,24
DOMÉSTICO	INTERNACIONAL	<b>TARIFA DE PERMANÊNCIA -Pátio de manobra</b>			
R\$ 13,30	R\$ 13,30	TPMF (hora)	TPMV (tonelada-hora)	TPMF (hora)	TPMV (tonelada-hora)
<b>TARIFA DE POUSO</b>		R\$ 36,86	R\$ 3,39	R\$ 34,67	R\$ 8,67
DOMÉSTICO	INTERNACIONAL	<b>TARIFA DE PERMANÊNCIA -Área de Estadia</b>			
R\$ 13,62	R\$ 36,32	TPEF (hora)	TPEV (tonelada-hora)	TPEF (hora)	TPEV (tonelada-hora)
<b>TARIFA DE PERMANÊNCIA -Pátio de manobra</b>		R\$ 2,43	R\$ 0,68	R\$ 2,23	R\$ 1,74
DOMÉSTICO	INTERNACIONAL				
R\$ 2,69	R\$ 7,24				
<b>TARIFA DE PERMANÊNCIA -Área de Estadia</b>					
R\$ 0,58	R\$ 1,48				

<b>TARIFA DE CAPATAZIA DE CARGA IMPORTADA</b>	
<b>VALOR SOBRE O PESO BRUTO VERIFICADO (por quilograma)</b>	R\$ 0,08193
<b>TARIFA DE ARMAZENAGEM E CAPATAZIA DA CARGA IMPORTADA APLICADA EM CASOS ESPECIAIS</b>	
<b>PERÍODO DE ARMAZENAGEM</b>	<b>SOBRE O PESO BRUTO (por quilograma)</b>
1° - Até 04 dias úteis	R\$ 0,2184
2° - Para cada 2 dias úteis ou fração, além do 1° período, até a retirada da mercadoria	R\$ 0,2184
Observação: 1. Cobrança Mínima de R\$ 18,90	
<b>TARIFA DE CAPATAZIA DA CARGA IMPORTADA EM TRÂNSITO</b>	
<b>VALOR SOBRE O PESO BRUTO VERIFICADO (por quilograma)</b>	R\$ 1,36548
Observação: 1. Cobrança Mínima de R\$ 94,52 2. Esta Tabela aplica-se à carga com permanência máxima de 24 (vinte e quatro) horas no TECA; 3. Excedido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a entrada da carga no TECA, deverão ser aplicadas Tarifas de Capatazia e Armazenagem de Carga Importada	
<b>TARIFAS DE ARMAZENAGEM E CAPATAZIA DA CARGA DESTINADA A EXPORTAÇÃO</b>	
<b>PERÍODO DE ARMAZENAGEM</b>	<b>SOBRE O PESO BRUTO (por quilograma)</b>
1° - Até 04 dias úteis	R\$ 0,109200
2° - Para cada 2 dias úteis ou fração, além do 1° período, até a retirada da mercadoria	R\$ 0,109200
Observação: 1. Cobrança Mínima no TECA de origem de R\$ 7,567 Cobrança Mínima no TECA de Trânsito de R\$ 3,78 2. Os valores são cumulativos a partir do 2° período 3. Redução de 50% (cinquenta por cento) nos casos de retorno da carga perecível ao TECA, decorrente de atraso ou cancelamento do transporte aéreo previsto	

Finalizado os cálculos do reajuste tarifário, é importante corrigir de acordo com a perda inflacionária as obrigações contratuais. Dito isto, o contrato na seção IV – Da Outorga de concessão estabelece que:

*1.13 - O pagamento pela outorga, no montante de R\$ 20.101.325,00 (vinte milhões cento e um mil trezentos e vinte e cinco reais) será pago em 25 (vinte e cinco) parcelas iguais anuais, corrigidas pelo mesmo índice e periodicidade das tarifas aeroportuária, sendo que a primeira parcela vencerá 5 (cinco) anos após a Data de Eficácia, as demais parcelas anuais terão seus respectivos pagamentos devidos a cada 12 (doze) meses subsequentes.*

*O valor pago será creditado, diretamente pela CONCESSIONÁRIA, a favor da AGERBA, que o repassará ao Estado a fim de que seja aplicado, na forma do que dispõe o art. 13 do Decreto Federal nº 7.624/11. 1.14 - A CONCESSIONÁRIA terá um período de carência no pagamento do valor de outorga nos 5 (cinco) primeiros anos da Concessão. O início do pagamento do valor da outorga da Concessão deverá ocorrer a partir do sexto ano de vigência do Contrato em 25 (vinte e cinco) parcelas iguais anuais.*

Dessa forma, aplicando o mesmo índice de reajuste calculado anteriormente o valor de Outorga

a ser pago pela concessionária é de:

		Montante	Data base
Outorga prevista no contrato	Total	R\$ 20.101.325,00	abr/17
	Anual	R\$ 804.053,00	abr/17

		Montante	Data base
Outorga Reajustada	Anual	R\$ 1.118.501,00	out/23

Além da Outorga, se faz necessário o reajuste da garantia contratual estabelecida na subseção IX – Das Garantias de Execução Contratual, transcrito abaixo:

*2.1.70 - Prestar garantia de execução do Contrato no valor de R\$ 3.872.000,00 (três milhões, oitocentos e setenta e dois mil reais), equivalente à 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, em atendimento ao disposto no artigo 56, §3º da Lei nº 8.666/93.*

*2.1.70.1- No caso de a Garantia ser prestada na modalidade fiança bancária ou seguro garantia, a CONCESSIONÁRIA deverá providenciar sua prorrogação ou sua substituição, antes do seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia vigente até o término do prazo contratual.*

Consoante com tal entendimento, aplicando o mesmo IRT calculado anteriormente, o valor da garantia contratual reajustada é de:

	Montante	Data base
Garantia de Execução Contratual	R\$ 3.872.000,00	abr/17

	Montante	Data base
Garantia de Execução Contratual Reajustada	R\$ 5.386.256,70	out/23

Com base nos dados apresentados, observa-se uma leve discrepância entre o cálculo do IRT realizado pela Diretoria de Tarifas e aquele apresentado pela concessionária. Por esse motivo, sugere-se encaminhar esta nota técnica à concessionária para que manifeste sua concordância, conforme previsto na cláusula 5.5.

Além disso, proponho encaminhar o processo ao Núcleo de Terminais e a CAFI/COFIN para ciência e tomada das devidas providências em relação ao valor da Outorga e da garantia de execução contratual reajustada. Caso exista a necessidade de reajustar mais algum indicador de acompanhamento do contrato pelo núcleo de terminais, peço que se manifeste neste processo.

Atenciosamente,

Lucas Veiga Chetto Coutinho

Especialista em Regulação



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Veiga Chetto Coutinho**, Especialista em Regulação, em 06/12/2023, às 13:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0),

informando o código verificador **00080436402**

e o código CRC **CEF17D9D**.

---

Referência: Processo nº 081.2159.2023.0006262-24

SEI nº 00080436402